



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MATO GROSSO

DECRETO Nº 810 DE 09 DE Novembro DE 1.981

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial os imóveis urbanos que especificam.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe conferem o Art. 45, IV da Lei Estadual nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976 (L.O.M.) e, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, e Decreto-Lei nº 1.075 de 22 de janeiro de 1.970,

Considerando que os imóveis desapropriandos estão localizados na faixa crítica de erosão do Córrego Monjolo;

Considerando que a erosão daquele Córrego tem causado vultosos prejuízos materiais não só a Prefeitura Municipal, mas, também, aos proprietários de imóveis por ela afetadas;

Considerando a necessidade imperiosa de se dar continuidade da conclusão do canal de proteção já projetada e iniciado, visando à segurança das pessoas ali residentes;

Considerando, finalmente a urgência do término da obra, face o período crítico chuvoso que se aproxima,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial os lotes urbanos nº 05 (cinc) da quadra nº 20 (vinte) nº 08 (oito) e 09 (nove) da quadra nº 21 (vinte e um) e nºs. 04 (quatro), 06 (seis) e 08 (oito) da quadra nº 23 (vinte e tres), localizados na faixa de construção do canal de proteção do Córrego Monjolo, nesta cidade de Barra do Garças-MT, situados no Loteamento "UNIÃO", de propriedade do Sr. Pompílio Chapadense, devidamente matriculado no livro 02 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 804 de ordem.

Art. 2º - O imóvel a que se refere a presente desapropriação destina-se a ocupação pela Prefeitura Municipal, para dar passagem à construção do Canal de proteção do Córrego Monjolo e demais obras acessórias que se fizerem necessárias à segurança do investimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
MATO GROSSO

- fls. 02 -

Art. 3º - A presente desapropriação é considerada de urgência para efeito do Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, modificado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1.965.


Art. 4º - Atribue-se, para efeito da presente desapropriação o valor Cadastral dos imóveis para fins de lançamento do imposto Territorial Urbano fixados naquela região fiscal o valor de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) o metro quadrado para o exercício de 1.981, totalizando a área de 1.872 m² e a importância de R\$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante do Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 09 de novembro de 1.981.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal